



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/07/2018. Publicação: 24/07/2018. Edição nº 132/2018.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP
Marco Antonio Anchieta Guerreiro – SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP
Márcio Thadeu Silva Marques – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ
Fábíola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | |
|---------------------------------------|----------------------------------------------|
| José Antonio Oliveira Bents | Flávia Tereza de Viveiros Vieira |
| Regina Lúcia de Almeida Rocha | Paulo Roberto Saldanha Ribeiro |
| Maria dos Remédios Figueiredo Serra | Teodoro Peres Neto |
| Eduardo Jorge Hiluy Nicolau | Rita de Cassia Maia Baptista |
| Iracy Martins Figueiredo Aguiar | Marco Antonio Anchieta Guerreiro |
| Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes | Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro |
| Lúgia Maria da Silva Cavalcanti | Sâmara Ascar Sauaia |
| Krishnamurti Lopes Mendes França | Themis Maria Pacheco de Carvalho |
| Raimundo Nonato de Carvalho Filho | Maria Luíza Ribeiro Martins |
| Selene Coelho de Lacerda | Mariléa Campos dos Santos Costa |
| José Henrique Marques Moreira | Joaquim Henrique de Carvalho Lobato |
| Domingas de Jesus Fróz Gomes | Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf |
| Francisco das Chagas Barros de Sousa | Eduardo Daniel Pereira Filho |
| Clodenilza Ribeiro Ferreira | Carlos Jorge Avelar Silva |
| Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro | Lize de Maria Brandão de Sá Costa |
| Regina Maria da Costa Leite | |

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2017/2019)

Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 23/07/2018. Publicação: 24/07/2018. Edição nº 132/2018.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

| TURMAS MINISTERIAIS | Nº | PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA | |
|---------------------|----|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 1ª TURMA CÍVEL | 1 | José Antonio Oliveira Bents | 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 2 | Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro | 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 3 | Marco Antonio Anchieta Guerreiro | 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 2ª TURMA CÍVEL | 4 | Raimundo Nonato de Carvalho Filho | 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 5 | Clodenilza Ribeiro Ferreira | 8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 6 | Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf | 17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 3ª TURMA CÍVEL | 7 | Iracly Martins Figueiredo Aguiar | 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 8 | Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes | 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 9 | Themis Maria Pacheco de Carvalho | 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 10 | Mariléa Campos dos Santos Costa | 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 4ª TURMA CÍVEL | 11 | José Henrique Marques Moreira | 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 12 | Francisco das Chagas Barros de Sousa | 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 13 | Paulo Roberto Saldanha Ribeiro | 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 5ª TURMA CÍVEL | 14 | Teodoro Peres Neto | 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 15 | Sâmara Ascar Sauaia | 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 16 | Joaquim Henrique de Carvalho Lobato | 16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 6ª TURMA CÍVEL | 17 | Eduardo Daniel Pereira Filho | 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 18 | Carlos Jorge Avelar Silva | 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 19 | Lize de Maria Brandão de Sá Costa | 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 1ª TURMA CRIMINAL | 1 | Maria dos Remédios Figueiredo Serra | 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 2 | Eduardo Jorge Hiluy Nicolau | 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 3 | Selene Coelho de Lacerda | 7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 4 | Domingas de Jesus Froz Gomes | 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| 2ª TURMA CRIMINAL | 5 | Regina Lúcia de Almeida Rocha | 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 6 | Lígia Maria da Silva Cavalcanti | 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 7 | Krishnamurti Lopes Mendes França | 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 8 | Regina Maria da Costa Leite | 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| 13ª TURMA CRIMINAL | 9 | Flávia Tereza de Viveiros Vieira | 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 10 | Rita de Cassia Maia Baptista | 10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 11 | Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro | 11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 12 | Maria Luíza Ribeiro Martins | 12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal |



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/07/2018. Publicação: 24/07/2018. Edição nº 132/2018.

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------------------------|----|
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO | 3 |
| Procuradoria Geral de Justiça..... | 3 |
| ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA | 3 |
| Promotorias de Justiça da Comarca da Capital..... | 5 |
| 18ª PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA SAÚDE | 5 |
| Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior..... | 6 |
| PAÇO DO LUMIAR..... | 6 |
| PARNARAMA | 9 |
| PEDREIRAS | 10 |
| SANTA INÊS | 10 |
| SANTA LUZIA | 11 |
| SÃO JOSÉ DE RIBAMAR..... | 16 |
| SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA | 18 |
| TIMON | 19 |
| VITORINO FREIRE..... | 19 |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO PARA INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campo Sales, 214, Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob nº 03.983.541/0001-75, doravante denominado MPMS, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, NILZA GOMES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 001.586.462, expedida pela SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 322.458.581-15, residente e domiciliada em Campo Grande/MS; e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado MPMA, com sede Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65076-820, São Luís-Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, representado neste ato pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Doutor LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO, e:

CONSIDERANDO que as análises de informações relacionadas aos casos de corrupção, lavagem de dinheiro e outros crimes relacionados envolvem considerável volume de dados;

CONSIDERANDO a complexidade das ações criminosas e a necessidade de conferir maior agilidade e tempestividade à análise dos casos de lavagem de dinheiro;

CONSIDERANDO que o combate à lavagem de dinheiro requer constante especialização das instituições financeiras e crescente cooperação entre as entidades públicas e privadas envolvidas na matéria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, tem por funções institucionais a defesa da ordem jurídica, a fiscalização da execução da lei, a persecução criminal e a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos artigos 128, "c", e 129, da Constituição Federal Brasileira, e dos artigos 5º, 116 e 117, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul- CI/MPMS tem por finalidade auxiliar os órgãos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul no aprimoramento das atividades de busca, coleta, processamento e análise de informações importantes ao seu desempenho



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/07/2018. Publicação: 24/07/2018. Edição nº 132/2018.

institucional e executar os procedimentos de inteligência, conforme artigo 3º, incisos I e IV, da Resolução nº 018/2011-PGJ, de 22 de agosto de 2011;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente ACORDO tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério Público do Estado do Maranhão para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público federal, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisa, de seminários e de outros eventos de interesse comum;
- f) e no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPMS e do MPMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) prestar informações semestrais, mediante a apresentação de relatório técnico, sobre o uso da ferramenta tecnológica cedida;
- i) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- j) indicar representante na participação de grupos de interesse comum, assegurando-lhes, a qualquer tempo, o acesso a relatórios e documentos de trabalho utilizados por seus técnicos na execução das suas atividades;
- k) manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nos relatórios gerados;
- l) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- m) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avançados neste acordo de cooperação;
- n) as Instituições signatárias deverão, anualmente, estabelecer programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal, através de suas unidades de treinamento, informando sobre o número disponível de vagas para o copartícipe deste ACORDO;
- o) os partícipes priorizarão os pedidos de investigação oriundos do copartícipe;
- p) o MPMS comunicará ao copartícipe deste acordo todas as suas determinações de sustação de atos administrativos impugnados;
- q) o MPMS e o copartícipe deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/07/2018. Publicação: 24/07/2018. Edição nº 132/2018.

Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade ao artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado por qualquer dos partícipes, dando-se notificação ao outro, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber e sua publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, as disposições legais em conformidade com o que estabelece o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente ACORDO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelos partícipes.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Campo Grande, 01 de fevereiro de 2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Maranhão

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

18ª PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 41/2018-PRODESUS

O Dr. Herberth Costa Figueiredo, na qualidade de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde, titular da 18ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), considerando o disposto na Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão (CPMP), determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, bem como em face da necessidade, ainda, de diligências nestes autos, a fim de que se possa concluir acerca de seu objeto, RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório nº 03/2017 - PRODESUS, instaurado com vistas a averiguar o transporte indevido de pacientes em veículo adaptado (kombi) no Hospital Municipal de Urgência e Emergência Clementino Moura “Socorrão II”, em Inquérito Civil.

Proceda o Sr. Secretário com a autuação e registro desta Portaria de Conversão em livro próprio, publicação na Imprensa Oficial, bem como se registre a alteração no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

São Luís, 07 de junho de 2018.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/07/2018. Publicação: 24/07/2018. Edição nº 132/2018.

HERBERTH COSTA FIGUEIREDO
1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde
18ª Promotoria Especializada de Defesa da Saúde

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

PAÇO DO LUMIAR

PORTARIA – 1ºPJPLU – 342018
Código de validação: E8588E8FEA

A Doutora Gabriela Brandão da Costa Tavernard, Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nas disposições contidas no art. 26 da Lei nº 8.625/93 e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91,

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo Instituto Irmãs da Purificação de Maria Santíssima para renovação do Atestado de Existência e Regular Funcionamento,

INSTAURA Procedimento Administrativo para constatação do cumprimento das exigências legais pela referida entidade, promovendo diligências, para posterior atendimento da solicitação ou arquivamento, na forma da lei, nomeando como secretários os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, determinando-se desde logo:

- juntada aos autos da documentação apresentada pela entidade;
- certificar a apresentação da documentação necessária;
- visita à instituição com a finalidade de constatar a sua operacionalidade.

Autue-se. Publique-se. Registre-se.
Paço do Lumiar, 07 de junho de 2018.

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD
Promotora de Justiça

Documento assinado. Ilha de São Luís, 08/06/2018 08:15 (GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD)

PORTARIA – 1ºPJPLU – 352018
Código de validação: 5115B7C763

A Doutora Gabriela Brandão da Costa Tavernard, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nas disposições contidas no art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/91,

CONSIDERANDO representação ofertada pela empresa ECO V Monitoramento Ambiental e Locação de Equipamentos dando conta que em 2015 celebrou contrato com o Município de Paço do Lumiar para coleta de resíduos sólidos, findando-se em dezembro de 2017, e que o ente municipal ainda não realizou o pagamento devido pelos serviços contratados;

CONSIDERANDO, ainda, que foi noticiado na representação que o ente municipal teria aderido a uma Ata de Registro Preços para contratação de empresa de coleta de lixo, cujo valor de adesão mensal estaria em montante bastante superior à quantia que era paga quando vigente o contrato com a empresa ECO V Monitoramento Ambiental;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve nortear-se pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, zelando pelo patrimônio público, a evitar prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito,

CONSIDERANDO que o fato noticiado enseja apuração de eventual improbidade administrativa nos termos do art. 8.429/92 e de ilícitos penais correlatos;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar a regularidade do processo licitatório a que se refere a representação em comento; resolve converter a Notícia de Fato nº 000350-507/2018 em INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos, promovendo diligências, para posterior propositura de ação judicial competente ou arquivamento dos autos, nomeando como secretários os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, determinando-se desde logo:

- juntada das peças reunidas sobre o assunto;

Autue-se. Publique-se. Registre-se.
Paço do Lumiar, 12 de junho de 2018.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/07/2018. Publicação: 24/07/2018. Edição nº 132/2018.

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD

Promotora de Justiça

Documento assinado. Ilha de São Luís, 12/06/2018 16:01 (GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD)

PORTARIA – 1ºPJPLU – 362018

Código de validação: C8589A6E9D

A Doutora Gabriela Brandão da Costa Tavernard, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nas disposições contidas no art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/91,

CONSIDERANDO representação ofertada por Eduardo Moraes da Cruz relatando sobre eventual irregularidade na realização de processo seletivo interno para o exercício temporário de Agente de Trânsito pelo Município de Paço do Lumiar;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988, em seu art. 37, II, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo;

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo constitucional prevê a exceção à regra do concurso público para nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

resolve converter a Notícia de Fato nº 000564-507/2018 em INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos, promovendo diligências, para posterior propositura de ação judicial competente ou arquivamento dos autos, nomeando como secretários os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, determinando-se desde logo:

a) juntada das peças reunidas sobre o assunto;

b) requisite-se informações ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Paço do Lumiar e à Procuradoria Municipal.

Autue-se. Publique-se. Registre-se.

Paço do Lumiar, 15 de junho de 2018.

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD

Promotora de Justiça

Documento assinado. Ilha de São Luís, 15/06/2018 18:20 (GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD)

PORTARIA – 1ºPJPLU – 372018

Código de validação: 1286181F49

A Doutora Gabriela Brandão da Costa Tavernard, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nas disposições contidas no art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/91,

CONSIDERANDO e-mail enviado pelo Procurador de Contas, Dr. Jairo Cavalcanti Vieira, dando conta que o Município de Paço do Lumiar aderiu a Ata de Pregão do Município de Taubaté-SP, tendo como objeto a locação de veículos;

CONSIDERANDO a publicação do Extrato de Homologação de Adesão à Ata de Registro de Preços Pregão Presencial – SRP nº 38/2017 no Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar, edição de 1º/03/2018;

CONSIDERANDO tais informações e dado o expressivo valor da contratação, estimada em R\$ 136.127,74 mensais, com a empresa CREDCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos, promovendo diligências, para posterior propositura de ação judicial competente ou arquivamento dos autos, nomeando como secretários os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, determinando-se desde logo:

a) juntada das peças reunidas sobre o assunto;

Autue-se. Publique-se. Registre-se.

Paço do Lumiar, 15 de junho de 2018.

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD

Promotora de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/07/2018. Publicação: 24/07/2018. Edição nº 132/2018.

Documento assinado. Ilha de São Luís, 15/06/2018 18:24 (GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD)

PORTARIA – 1ºPJPLU – 382018

Código de validação: 10A455B062

A Doutora Gabriela Brandão da Costa Tavernard, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nas disposições contidas no art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/91,

CONSIDERANDO e-mail enviado pelo Procurador de Contas, Dr. Jairo Cavalcanti Vieira, por meio do qual foi encaminhada representação aduzindo indícios de irregularidades existentes na contratação da empresa Almeida Comércio e Serviços Ltda (CNPJ nº 08.650.858/0001-03) pelo Município de Paço do Lumiar, através do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 007/2018, para prestar serviços de locação mensal de veículos, envolvendo o fornecimento de 16 caminhões, 16 máquinas e uma carreta;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos, promovendo diligências, para posterior propositura de ação judicial competente ou arquivamento dos autos, nomeando como secretários os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, determinando-se desde logo:

- a) juntada das peças reunidas sobre o assunto;
- b) realização de consulta ao banco de dados do DETRAN, a fim de verificar se a empresa contratada é proprietária de algum veículo compatível com o objeto do Pregão Presencial, juntado aos autos os espelhos das consultas, acaso reste infrutífero o acesso a tal informação pelo endereço www4.tce.ma.gov.br/consultaprocessos/ (processo TCE 5792/2018);
- c) consulta ao GAECO para que seja efetuada pesquisa sobre a empresa representada e a empresa Rolim & Rolim, a fim de verificar se há coincidência de sócios ou parentesco entre eles, certificando, ainda, se essa última empresa tem contrato firmado com o Município de Paço do Lumiar (juntar documentação comprobatória);
- d) inspeção in loco no endereço da empresa representada, com registro fotográfico e entrevista com vizinhos;
- e) expedição de ofício ao Procurador de Contas subscritor da representação, via e-mail, solicitando o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de toda a documentação que subsidiou referida representação, bem assim de cópia do Pregão Presencial nº 007/2018 e sobre eventual decisão do TCE a partir da representação ofertada, acaso reste infrutífero o acesso a tais peças no endereço www4.tce.ma.gov.br/consultaprocessos/ (processo5792/2018-TCE);
- f) pesquisa dos dados cadastrais da empresa representada e da empresa Rolim & Rolim;
- g) pesquisa nos sítios eletrônicos indicados às fls. 11 da representação do Procurador de Contas, a fim de confirmar os valores ali expostos;
- h) pesquisa no Portal da Transparência do Município e Diário Eletrônico do Município, certificando sobre a publicação do edital do Pregão Presencial nº 007/2018 e dos contratos firmados com a empresa representada;
- i) pesquisa no sítio do TCE, a fim de verificar se consta no SACOP o Pregão Presencial nº 007/2018, acaso não reste confirmada tal informação através do endereço www4.tce.ma.gov.br/consultaprocessos/ (processo5792/2018-TCE);

Autue-se. Publique-se. Registre-se.

Paço do Lumiar, 15 de junho de 2018.

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD

Promotora de Justiça

Documento assinado. Ilha de São Luís, 15/06/2018 19:54 (GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD)

PORTARIA-1ºPJPLU – 392018

Código de validação: D5F0546DC4

A Doutora Gabriela Brandão da Costa Tavernard, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nas disposições contidas no art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/91,

CONSIDERANDO representação ofertada por Rogério Márcio Menezes da Silva relatando que os representados Domingos Francisco Dutra Filho e Arquimário Reis Guimarães, respectivamente Prefeito e Presidente da Câmara Municipal desta cidade, desrespeitaram os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal, na medida em que alguns servidores da Câmara Municipal foram supostamente cedidos à Prefeitura de Paço do Lumiar, porém continuaram exercendo as suas atividades no órgão de origem e passaram a figurar na folha de pagamentos do Município de Paço do Lumiar;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/07/2018. Publicação: 24/07/2018. Edição nº 132/2018.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

resolve converter a Notícia de Fato nº 002722-507/2017 em INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos, promovendo diligências, para posterior propositura de ação judicial competente ou arquivamento dos autos, nomeando como secretários os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, determinando-se desde logo:

a) juntada das peças reunidas sobre o assunto;

Autue-se. Publique-se. Registre-se.

Paço do Lumiar, 15 de junho de 2018.

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD

Promotora de Justiça

Matrícula 1059203

Documento assinado. Ilha de São Luís, 18/06/2018 08:33 (GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD)

PARNARAMA

PORTARIA Nº. 02/2018 – PJP/MA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE PARNARAMA/MA, no uso de suas atribuições legais, decide instaurar o presente Inquérito Civil Público, que tem como representante a Associação dos Moradores da Comunidade Brejo de São Félix e Autor dos Fatos Investigados, o Município de Parnarama, representado por seu gestor, o Sr. Raimundo Silva Rodrigues da Silveira, haja vista a necessidade de se apurar a possível ocorrência de omissão do poder público municipal consistente na prestação de serviço de iluminação pública à população do Povoado Brejo de São Félix, Zona Rural do Município de Parnarama, viabilizando, assim, em caso de comprovação desta irregularidade, a atuação ministerial, seja na esfera extrajudicial, através de expedição de recomendação ou celebração de termo de ajustamento de conduta, bem como na via judicial, por meio de ajuizamento de ação civil pública de obrigação de fazer. Assim,

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, o Inquérito Civil Público nº. 002/2018-PJP/MA, para reunir documentos e verificar os fatos noticiados no expediente acima declinado.

E, para auxiliar os trabalhos da investigação, fica nomeada a servidora Celma Wanderlene Rocha Matos, independente de compromisso. Desde logo, resolve, ainda, determinar que sejam tomadas as seguintes providências, além de outras que posteriormente se façam necessárias:

- 1) Autue-se e registre-se a presente Portaria em livro próprio, com a devida autuação;
- 2) Notifique-se o Autor dos Fatos sob Investigação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar-se a respeito dos relatos constantes no expediente em referência, bem como acerca dos documentos que a acompanham;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça;
- 4) Expeça-se Ordem de Serviço, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a Sra. Técnica Ministerial, proceda a uma vistoria na localidade sob referência, com o fim de verificar a existência de postes sem instalação de lâmpadas, ilustrando o seu relatório, com fotografias e outros dados que entender necessários;
- 5) Seja providenciada a numeração das páginas;
- 6) Após, autos conclusos.

Parnarama/MA, 17 de julho de 2018.

NELSON NEDES RIBEIRO GUIMARÃES

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 03/2018 – PJP/MA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE PARNARAMA/MA, no uso de suas atribuições legais, decide instaurar o presente Inquérito Civil Público, que tem como representante a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Autor dos Fatos Investigados, o Sr. Raimundo Silva Rodrigues da Silveira, Prefeito do Município de Parnarama e responsável pela gestão financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parnarama, haja vista a necessidade de se apurar a possível ocorrência de ato de improbidade administrativa consistente no endividamento deliberado deste órgão perante a referida empresa concessionária de energia elétrica, pois, tal episódio, poderá ocasionar dano ao erário municipal, afora transtornos diretos à população, com a ausência de fornecimento de água, viabilizando, destarte, em caso de comprovação desta irregularidade, a atuação ministerial, seja



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/07/2018. Publicação: 24/07/2018. Edição nº 132/2018.

na esfera extrajudicial, através de expedição de recomendação ou celebração de termo de ajustamento de conduta, bem como na via judicial, por meio de ajuizamento de ação civil pública de obrigação de fazer e/ou por ato de improbidade administrativa. Assim, RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, o Inquérito Civil Público nº. 003/2018-PJP/MA, para reunir documentos e verificar os fatos noticiados no expediente acima declinado.

E, para auxiliar os trabalhos da investigação, fica nomeada a servidora Celma Wanderlene Rocha Matos, independente de compromisso. Desde logo, resolve, ainda, determinar que sejam tomadas as seguintes providências, além de outras que posteriormente se façam necessárias:

- 1) Autue-se e registre-se a presente Portaria em livro próprio, com a devida autuação;
 - 2) Notifique-se o Autor dos Fatos sob Investigação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar-se a respeito dos relatos constantes no expediente em referência, bem como acerca dos documentos que a acompanham;
 - 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça;
 - 4) Oficie-se a Companhia Energética do Maranhão – MA, solicitando informações sobre os débitos atuais deste município, englobando-se, além do SAAE, todos os demais órgãos públicos municipais, ressaltando ainda, a necessidade de indicação do período de atraso.
 - 5) Seja providenciada a numeração das páginas;
 - 6) Após, autos conclusos.
- Parnarama/MA, 17 de julho de 2018.

NELSON NEDES RIBEIRO GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PEDREIRAS

PORTARIA Nº SIMP 000111-278/2018

Objeto: AVERIGUAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA AV. MARLY BOUERES, BAIRRO MUTIRÃO PEDREIRAS E AS MEDIDAS TOMADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL PARA RESOLUÇÃO DA PROBLEMÁTICA.

O Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Pedreiras, nos moldes do ATO regulamentar conjunto nº 05/2014 GPGJ/CGMP, bem como Resolução 23/2007 do CNMP.

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato SIMP 000111-278/2018 em Procedimento Preparatório de mesma numeração, nos moldes do art. 2º, §5º, da Resolução 23/2007 do CNMP, com fito a AVERIGUAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA AV. MARLY BOUERES, BAIRRO MUTIRÃO PEDREIRAS E AS MEDIDAS TOMADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL PARA RESOLUÇÃO DA PROBLEMÁTICA.

Nomeio a Servidora Maria Solange Barros Matos Morim, matrícula nº 1070050, à disposição das Promotorias de Pedreiras, nos termos do art. 4º, da resolução nº 23/2007-CNMP, para funcionar como Secretária dos presentes autos.

Registre-se, autue-se na forma devida.

Remessa de cópia da presente portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, solicitando a publicação da referida.

Após as providências supra a conclusão.

Prazo 01 (um) ano.

Cumpra-se.

Pedreiras, 04 de julho de 2018.

JOSÉ CARLOS FARIA FILHO
Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça

JOSE CARLOS FARIA FILHO:01066604 Assinado de forma digital por JOSE CARLOS FARIA FILHO:01066604 Dados: 2018.07.04 13:53:26 -03'00'

SANTA INÊS

PORTARIA-2ªPJSI – 82018



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/07/2018. Publicação: 24/07/2018. Edição nº 132/2018.

Código de validação: DE2A9E4513
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, Sandro Carvalho Lobato de Carvalho, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput; Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);
Considerando que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim do Ministério Público para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art.3º, V, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP c/c art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017-CNMP);
Considerando que a Notícia de Fato nº 002/2018-2ª PJSI (SIMP 4467-267/2017) encontra-se com o prazo vencido, segundo as normas regulamentares do Conselho Nacional do Ministério Público;
Considerando que a Notícia de Fato nº 002/2018-2ª PJSI foi instaurada mediante Atendimento ao Público (SIMP 4467-267/2017), noticiando supostos ilícitos/infrações às normas de proteção à pessoa com deficiência Andreia Costa dos Santos;
Considerando que a situação da pessoa com deficiência Andreia Costa dos Santos precisa ser melhor averiguada;
Considerando o disposto na Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art.3º, V, c/c art.5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, c/c art. 8, III e art. 9º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, para a continuação da apuração dos fatos supra transcritos, e determinar, desde já, as seguintes providências:

- A designação da servidora Keila Pereira da Silva Cunha, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, lotado na Promotorias de Justiça de Santa Inês, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituída pelos demais servidores das Promotorias de Justiça de Santa Inês;
- Autue-se, com a portaria sendo a página inicial, numere-se as páginas e registre-se em livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria a Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA visando maior publicidade (art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
- Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Santa Inês pelo prazo de 10 dias (art.4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP, por analogia).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Inês/MA, 18 de julho de 2018.

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Documento assinado. Santa Inês, 18/07/2018 15:40 (SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO)

SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 53/2018

Objeto: Acompanhar E EXIGIR A INCLUSÃO DOS INDICADORES DE TUBERCULOSE NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA SAÚDE no Município de SANTA LUZIA, nos termos do Provimento 01/2018-CGMP/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a supressão dos indicadores da tuberculose do Planos de Saúde, das Programações Anuais de Saúde e Relatórios de Gestão nos termos da Resolução CIT nº 08, de 24/nov/2016 ;

CONSIDERANDO que a tuberculose segue como um grave problema de saúde pública no mundo, constando da Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública, consoante disposto na Portaria GM/MS nº204/2016, dada a sua relevância;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS), por meio da Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Tuberculose (CGPNCT), elaborou, em 2017, o Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, com o escopo de atingir a meta de menos de 10 casos por 100 mil habitantes até 2035;

CONSIDERANDO o teor da Ata da I Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), encaminhada por meio do Ofício-Circular nº 03/2017 – CAOp/Saúde, contendo o Enunciado nº 01/2017 da Comissão Permanente de Defesa da Saúde (COPEDS)/Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH): “Deve o membro do Ministério Público instar os gestores a incluírem nos seus planos de saúde, programações anuais de saúde e relatórios de gestão os indicadores referentes à tuberculose”, aprovado por unanimidade;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/07/2018. Publicação: 24/07/2018. Edição nº 132/2018.

INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar, no Município de SANTA LUZIA, se estão incluídos os indicadores referentes à tuberculose nos Planos de Saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatórios de Gestão.

Requisite-se, em 10 (dez) dias úteis, junto à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) o encaminhamento do Plano de Saúde Municipal, da Programação Anual de Saúde do Município e dos Relatórios de Gestão, pertinentes ao ano de 2018, bem como informações acerca da inclusão dos indicadores referentes à tuberculose nos referidos Instrumentos de Planejamento, tendo em vista o Enunciado nº 01/2017 da Comissão Permanente de Defesa da Saúde (COPEDS)/Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), aprovado na I Reunião Ordinária do GNDH de 2017, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio secretário(a) o(a) Técnico(a) Ministerial Anderson da Silva Costa, compromissando-o(a) e encarregando-o(a) de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor. Proceda o(a) Sr.(a). Secretário(a) com a autuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

Santa Luzia, MA, 18/04/2018

Promotora de Justiça ILMA de PAIVA PEREIRA
- Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA-

PORTARIA Nº 54/2018

Objeto: Acompanhar E EXIGIR A INCLUSÃO DOS INDICADORES DE TUBERCULOSE NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA SAÚDE no Município de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, nos termos do Provimento 01/2018-CGMP/MA. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a supressão dos indicadores da tuberculose do Planos de Saúde, das Programações Anuais de Saúde e Relatórios de Gestão nos termos da Resolução CIT nº 08, de 24/nov/2016 ;

CONSIDERANDO que a tuberculose segue como um grave problema de saúde pública no mundo, constando da Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública, consoante disposto na Portaria GM/MS nº204/2016, dada a sua relevância;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS), por meio da Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Tuberculose (CGPNCT), elaborou, em 2017, o Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, com o escopo de atingir a meta de menos de 10 casos por 100 mil habitantes até 2035;

CONSIDERANDO o teor da Ata da I Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), encaminhada por meio do Ofício-Circular nº 03/2017 – CAOp/Saúde, contendo o Enunciado nº 01/2017 da Comissão Permanente de Defesa da Saúde (COPEDS)/Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH): “Deve o membro do Ministério Público instar os gestores a incluírem nos seus planos de saúde, programações anuais de saúde e relatórios de gestão os indicadores referentes à tuberculose”, aprovado por unanimidade;

INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar, no Município de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, se estão incluídos os indicadores referentes à tuberculose nos Planos de Saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatórios de Gestão. Requisite-se, em 10 (dez) dias úteis, junto à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) o encaminhamento do Plano de Saúde Municipal, da Programação Anual de Saúde do Município e dos Relatórios de Gestão, pertinentes ao ano de 2018, bem como informações acerca da inclusão dos indicadores referentes à tuberculose nos referidos Instrumentos de Planejamento, tendo em vista o Enunciado nº 01/2017 da Comissão Permanente de Defesa da Saúde (COPEDS)/Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), aprovado na I Reunião Ordinária do GNDH de 2017, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio secretário(a) o(a) Técnico(a) Ministerial Anderson da Silva Costa, compromissando-o(a) e encarregando-o(a) de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor. Proceda o(a) Sr.(a). Secretário(a) com a autuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

Santa Luzia, MA, 18/04/2018

Promotora de Justiça ILMA de PAIVA PEREIRA
- Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA-

PORTARIA Nº 55/2018

Objeto: Acompanhar a habilitação do Município DE SANTA LUZIA na GESTÃO PLENA DO SISTEMA MUNICIPAL, nos termos do Provimento 01/2018-CGMP/MA.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/07/2018. Publicação: 24/07/2018. Edição nº 132/2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o teor do Provimento 01/2018-CGMP/MA, em que há o direcionamento no sentido de exigir a habilitação em Gestão Plena dos Municípios, assim como verificar se está ocorrendo a oferta adequada dos serviços e ações ali referidos;

INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalizar e exigir a habilitação do Município de SANTA LUZIA na GESTÃO PLENA DO SISTEMA MUNICIPAL previsto na NOAS 01/2002, determinando que;

Seja encaminhado ofício para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), solicitando o encaminhamento de informações acerca das medidas adotadas com o objetivo de habilitar o Município em Gestão Plena do Sistema Municipal, no prazo de 10 (dez) dias;

Seja designada Audiência de Mediação Sanitária para discutir a necessidade de habilitação do Município em Gestão Plena do Sistema Municipal, bem como, se possível, para fixar calendário de habilitação. Na ocasião, poderá ou não ser lavrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o objetivo de garantir que os gestores municipais de saúde adotem todas as medidas cabíveis com a finalidade de enquadrar o Município em Gestão Plena do Sistema Municipal;

Expeça-se Recomendação Administrativa, caso não seja celebrado TAC, visando garantir que os gestores de saúde municipais adotem todas as medidas cabíveis com a finalidade de enquadrar o Município em Gestão Plena do Sistema Municipal;

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio secretário(a) o(a) Técnico(a) Ministerial Anderson da Silva Costa, compromissando-o(a) e encarregando-o(a) de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor. Proceda o(a) Sr.(a). Secretário(a) com a autuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

Santa Luzia, MA, 18/04/2018

Promotora de Justiça ILMA de PAIVA PEREIRA
- Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA-

PORTARIA Nº 56/2018

Objeto: Acompanhar a habilitação do Município DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ na GESTÃO PLENA DO SISTEMA MUNICIPAL, nos termos do Provimento 01/2018-CGMP/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o teor do Provimento 01/2018-CGMP/MA, em que há o direcionamento no sentido de exigir a habilitação em Gestão Plena dos Municípios, assim como verificar se está ocorrendo a oferta adequada dos serviços e ações ali referidos;

INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalizar e exigir a habilitação do Município de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ na GESTÃO PLENA DO SISTEMA MUNICIPAL previsto na NOAS 01/2002, determinando que;

Seja encaminhado ofício para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), solicitando o encaminhamento de informações acerca das medidas adotadas com o objetivo de habilitar o Município em Gestão Plena do Sistema Municipal, no prazo de 10 (dez) dias;

Seja designada Audiência de Mediação Sanitária para discutir a necessidade de habilitação do Município em Gestão Plena do Sistema Municipal, bem como, se possível, para fixar calendário de habilitação. Na ocasião, poderá ou não ser lavrado Termo de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/07/2018. Publicação: 24/07/2018. Edição nº 132/2018.

Ajustamento de Conduta (TAC) com o objetivo de garantir que os gestores municipais de saúde adotem todas as medidas cabíveis com a finalidade de enquadrar o Município em Gestão Plena do Sistema Municipal;

Expeça-se Recomendação Administrativa, caso não seja celebrado TAC, visando garantir que os gestores de saúde municipais adotem todas as medidas cabíveis com a finalidade de enquadrar o Município em Gestão Plena do Sistema Municipal;

Para auxiliar no acompanhamento, nomeie secretário(a)

o(a) Técnico(a) Ministerial Anderson da Silva

Costa, compromissando-o(a) e encarregando-o(a) de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor. Proceda o(a) Sr.(a). Secretário(a) com a autuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

Santa Luzia, MA, 18/04/2018

Promotora de Justiça ILMA de PAIVA PEREIRA
- Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA-

PORTARIA Nº 58/2018

Objeto: Acompanhar a REGULARIDADE DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA do Município DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, nos termos do Provimento 01/2018-CGMP/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as Constituições Federal e Estadual, em seus arts. 196 e 205, respectivamente, asseguram a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado sua garantia mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, promovendo o acesso às ações dos serviços de forma universal e igualitária;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos oferecidos na Atenção Básica junto aos Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO que a Resolução CIB/MA Nº 43/2011, de 03 de junho de 2011, aprovou o Perfil Mínimo das Ações e Serviços de Saúde a ser desenvolvido por todos os municípios maranhenses;

CONSIDERANDO que os gestores de saúde dos municípios maranhenses devem disponibilizar todas as ações e serviços DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, bem como que esses serviços sejam regulares e de qualidade;

INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar, nos Municípios de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, se os serviços da ATENÇÃO BÁSICA estão sendo disponibilizado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com os Critérios e Parâmetros para o Planejamento e Programação das Ações e Serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados pela Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, determinando:

1 – A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), para que informe:

a) se o Município e suas Equipes de Saúde já aderiram ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), adotando critérios objetivos recomendados pelo Departamento de Atenção Básica (DAB) do Ministério da Saúde (MS), o qual propõe um conjunto de estratégias de qualificação, acompanhamento e avaliação do trabalho das Equipes de Saúde, com o objetivo de aperfeiçoar o acesso e a qualidade da Atenção Primária. Acaso ainda não tenha havido a adesão, pedir que informe quais as providências adotadas pelo Município, com vistas à fazê-lo, bem como a respectiva previsão;

b) se o Município disponibiliza as seguintes ações e serviços de saúde a nível de Atenção Primária: assistência pré-natal, parto e puerpério; acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil; imunização para todas as faixas etárias; ações de promoção da saúde e prevenção de doenças; tratamento das intercorrências mais comuns na infância; atendimento das afecções agudas de maior incidência; acompanhamento de pessoas com doenças crônicas de alta prevalência; tratamento clínico e cirúrgico de casos de pequenas urgências ambulatoriais; controle das doenças bucais mais comuns; suprimento/dispensação dos medicamentos da Farmácia Básica; ações básicas de vigilância em saúde; bem como se desenvolve ações voltadas ao controle da tuberculose, da hipertensão arterial, do diabetes mellitus e eliminação da desnutrição infantil, assim como ações de promoção da saúde da criança, da mulher, do idoso, e da saúde bucal;

c) se atende às determinações da nova Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, a qual tem na Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica, composta por Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Básica (eAB), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf-AB), Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS) e Equipes de Atenção Básica para Populações Específicas, fazendo acompanhar da respectiva documentação comprobatória.

2 – Designação de Audiência de Mediação Sanitária, com a finalidade discutir com os gestores acerca da importância de adesão do Município ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), cujo objetivo é



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/07/2018. Publicação: 24/07/2018. Edição nº 132/2018.

aperfeiçoar o acesso e a qualidade da Atenção Primária, bem como sobre as providências adotadas pelo Município no que tange à sua conformação à nova Política Nacional de Atenção Primária, aprovada pela Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, a qual tem na Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica, assim como as medidas que serão tomadas pelo gestor com vistas a superar as deficiências na prestação de ações e serviços de saúde no nível de Atenção Básica, oportunidade em que poderá ser lavrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no qual serão firmados compromissos.

3 – Acaso não celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), expeçam Recomendação Administrativa, com vistas a recomendar aos gestores de saúde a adoção de providências administrativas, no sentido de promoverem a adesão do Município e suas respectivas Equipes de Saúde ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), e a assunção de compromissos referentes à melhoria da qualidade e do acesso da Atenção Básica;

4 – Após o esgotamento todas as possibilidades de obter o cumprimento da obrigação de acesso aos serviços e ações públicas de saúde pela via extrajudicial, através da Mediação Sanitária, ajuízem Ação Civil Pública Cominatória de Obrigação de Fazer, exigindo a conformação do Município ao disposto na Política Nacional de Atenção Primária, aprovada pela Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 e a assunção de compromissos referentes à melhoria da qualidade e do acesso da Atenção Básica.

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio secretário(a) o(a) Técnico(a) Ministerial Anderson da Silva Costa, compromissando-o(a) e encarregando-o(a) de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor. Proceda o(a) Sr.(a). Secretário(a) com a autuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

Santa Luzia, MA, 18/04/2018

Promotora de Justiça ILMA de PAIVA PEREIRA
- Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA-

PORTARIA Nº 61/2018 – 1ª PJSJL

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 052-256/2018 em Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante signatária em exercício na Comarca de Santa Luzia/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da [Constituição Federal](#); no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 0052-256/2018-1ªPJSJL, na qual há relato de ocorrência de possível negligência médica em parto realizado no Hospital do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, em 30/11/2017, e que teria ocasionado a morte do nascituro da Sra. Cíntia Laureano Carlos município de Alto Alegre do Pindaré;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos narrados na representação e do esgotamento do prazo de conclusão da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução n.º 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei n.º 7.347/85, da Lei Complementar n.º 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO Nº 00052-256/2018, em Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos atos descritos na inicial;

DESIGNAR, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Anderson da Silva Costa;

DETERMINAR, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINAR o envio de cópias:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;

b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, DETERMINAR:

1. Oficie-se ao Diretor do Hospital, requisitando informações;

2. Oficie-se ao Delegado de Polícia, para que instaure a investigação devida.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia/MA, 02/05/2018.

Promotora de Justiça ILMA DE PAIVA PEREIRA
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/07/2018. Publicação: 24/07/2018. Edição nº 132/2018.

PORTARIA Nº 62/2018 – 1ª PJSL

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 001527-256/2015 em INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante signatária em exercício na Comarca de Santa Luzia/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da [Constituição Federal](#); no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

CONSIDERANDO o ofício n.º 035/2015-GJ1ªVJ com o encaminhamento de cópia de documentos extraídos do processo n.º 745-28.2015.8.2010.0057, para fins de apuração de possível prática de ilícito administrativo por parte da CEMAR, em detrimento dos consumidores do bairro ABDON BRAIDE, em Santa Luzia/MA;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos narrados na representação e do esgotamento do prazo de conclusão da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução n.º 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei n.º 7.347/85, da Lei Complementar n.º 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO Nº 001527-256/2015, em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos atos descritos na inicial;

DESIGNAR, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Anderson da Silva Costa;

DETERMINAR, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINAR o envio de cópias:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;
- à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Considerando que ainda resta ausente a demonstração da potencial lesão a interesses sociais relevantes, vez que decorre de reclamação oriunda de consumidora específica, há necessidade de se saber, ao certo, se houve lesão aos moradores do bairro Abdon Braide, nesta cidade, a justificar a atuação ministerial.

1. Diligencie o senhor Oficial de Promotoria de Justiça, no sentido de identificar outros consumidores afetados pela atuação indevida da CEMAR;

2. Oficie-se ao Diretor do Fórum de Santa Luzia, solicitando informações sobre outras ações judiciais com o mesmo objeto;

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia/MA, 08/05/2018.

Promotora de Justiça ILMA DE PAIVA PEREIRA
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PORTARIA-PJESJR – 312018

Código de validação: 76BFCFA8C7

PORTARIA-PJESJR

Objeto: Conversão do PP n.º 32/2017-PJE/SJR em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça ao final assinada, titular da Promotoria de Justiça Especializada de São José de Ribamar, com atribuições na área de Proteção ao Cidadão, Defesa do Consumidor, Controle Externo da Atividade Policial, Meio Ambiente, Urbanismo e Conflitos Agrários, que lhe confere o art. 129, III da Constituição Federal e o art. 5º, §6º da Lei n.º 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) e

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 32/2017 – PJE/SJR, cadastrado no Protocolo SIMP n.º 001352-506/2017, que visa a apurar a precariedade da infraestrutura (saneamento básico, coleta de lixo e pavimentação asfáltica) das Ruas da Paz, Flores e Paris, bem como das Travessas da Felicidade e da União, todas situadas no Bairro Jardim Tropical II, neste município.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento de investigação sobre os fatos denunciados,

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/07/2018. Publicação: 24/07/2018. Edição nº 132/2018.

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na forma da lei pertinente, para apuração dos fatos e coleta de documentos e depoimentos, determinando, desde logo, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

- O registro em livro próprio do presente procedimento e autuação desta Portaria, nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP, com a extração de cópia do referido expediente para livro próprio;
- A remessa de cópia da presente Portaria à Biblioteca do MPMA, na forma do Ofício Circular nº 02/2014 – SCSMP, para fins de publicação;
- A nomeação da servidora Conceição de Maria Santos Gomes, matrícula 1068162, para funcionar na Secretaria destes autos; Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

À Secretaria, para os devidos fins.

Após voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São José de Ribamar - MA, 09 de julho de 2018.

SILVIA MENEZES DE MIRANDA

Promotora de Justiça

Matrícula 1059096

Documento assinado. Ilha de São Luís, 16/07/2018 12:38 (SILVIA MENEZES DE MIRANDA)

PORTARIA-PJESJR – 322018

Código de validação: F73CE582C5

PORTARIA-PJESJR

Objeto: Instauração de Procedimento Administrativo em decorrência de decisão de conversão proferida na NF nº 74/2017-PJE/SJR. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça ao final assinada, titular da Promotoria de Justiça Especializada de São José de Ribamar, com atribuições na área de Proteção ao Cidadão, Defesa do Consumidor, Controle Externo da Atividade Policial, Meio Ambiente, Urbanismo e Conflitos Agrários, que lhe confere o art. 129, III da Constituição Federal e o art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) e CONSIDERANDO o que prescrevem o art. 26, da Lei 8.625/93, o art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017[1] do CNMP; CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 74/2017 – PJE/SJR, registrada sob o SIMP nº 3281-506/2017, instaurada para apurar a atuação das Delegacias de Polícia que receberam peças para investigação da 1ª Vara Criminal de São José de Ribamar e que os prazos de devolução expiraram sem que os devidos procedimentos tenham sido encaminhados ao Poder Judiciário; CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da atividade policial para se obter celeridade no trâmite do procedimento investigativo e ante a notícia de instauração de mutirão nas Delegacias de Polícia com grande passivo de investigações,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma da lei pertinente, a fim de colher elementos mínimos para averiguação dos fatos tratados nos presentes autos, quanto ao(s) investigado(s) e objeto(s), determinando, desde logo, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

- O registro em livro próprio do presente procedimento e autuação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP n.º 174/2017, com a extração de cópia do referido expediente para livro próprio;
- A remessa de cópia da presente Portaria à Biblioteca do MPMA, na forma do Ofício Circular nº 02/2014 – SCSMP, para fins de publicação;
- A nomeação da servidora Conceição de Maria Santos Gomes, matrícula 1068162, para funcionar na Secretaria destes autos; Deixo de encaminhar cópia da presente ao PGJ, nos moldes do art. 9º, VI da Resolução nº 02/2004 do CPMP[2], ante o teor do Ofício Circular nº 04/2015 do CSMP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

À Secretaria, para os devidos fins.

Após, conclusos.

São José de Ribamar - MA, 09 de julho de 2018.

SILVIA MENEZES DE MIRANDA

Promotora de Justiça

Matrícula 1059096

[1] Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/07/2018. Publicação: 24/07/2018. Edição nº 132/2018.

[2] Art.9.º – A portaria de instauração conterà: VI – A determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia ao Procurador-Geral de Justiça para fins de conhecimento e eventual publicação, devendo ser expressa esta última solicitação.

Documento assinado. Ilha de São Luís, 16/07/2018 12:38 (SÍLVIA MENEZES DE MIRANDA)

SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

PORTARIA N.º 13/2018 – PJSPAB

OBJETO: Instaurar o Inquérito Civil n.º 02/2018-PJSPAB visando apurar irregularidades no fornecimento de merenda escolar no Município de São Pedro da Água Branca, bem como na infraestrutura da cozinha responsável por sua elaboração.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da Comarca de São Pedro da Água Branca, diante do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1.º, inciso IV e 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985, arts. 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, art. 26, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 013/1991 e na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, CF);

CONSIDERANDO ser ainda função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu art. 227, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO ser também a educação direito constitucionalmente assegurado a todos os cidadãos, voltado ao seu pleno desenvolvimento, ao seu preparo para o efetivo exercício da cidadania e a sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna ainda estabelece em seu art. 208, inciso VII, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 3.º e 4.º da Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, cabendo à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público o dever de, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação destes, à luz do princípio da proteção integral;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4.º, §1.º, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, passível de prorrogação fundamentada por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3.º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, o Inquérito Civil se destina a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 14/2018-PJSPAB, iniciada em 26 de março de 2018, já teve seu prazo expirado, bem como que é evidente a necessidade de adoção de outras providências complementares para resolução regular do caso, nos termos do último despacho proferido, visando, caso necessário, posterior ingresso da Ação Civil Pública competente;

CONSIDERANDO, por fim, que os fatos narrados nos autos em referência podem configurar violação aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, de modo a ensejar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais que se mostrarem pertinentes;

RESOLVE:

INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL N.º 02/2018-PJSPAB VISANDO APURAR IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, BEM COMO NA INFRAESTRUTURA DA COZINHA RESPONSÁVEL POR SUA ELABORAÇÃO, adotando as seguintes providências:

a) Autue-se o presente expediente, que vai iniciado por esta Portaria, e registre-se em livro próprio, numerando e rubricando todas as suas folhas;

b) A fim de ser observado o art. 8.º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos –, mediante certidão após o seu transcurso;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/07/2018. Publicação: 24/07/2018. Edição nº 132/2018.

c) Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se, ainda, cópia digital, em formato .pdf e .doc, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça (biblioteca@mpma.gov.br) para publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do MPMA;

d) Após, cumpra-se o ordenado no último despacho proferido.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o Técnico Ministerial, Área Administrativa, ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS e a Assessora de Promotoria VANESSA DE OLIVEIRA BARROS, lotados nesta Promotoria de Justiça, devendo ambos honrar o compromisso que os seus respectivos cargos exigem.

CUMpra-SE.

São Pedro da Água Branca (MA), 05 de julho de 2018.

FABIANA SANTALUCIA FERNANDES
Promotora de Justiça Titular da Comarca de São Pedro da Água Branca

TIMON

PORTARIA nº 003/2018

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (Protocolo nº 015118-500/2016)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 127 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal e do art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, com fulcro na Resolução nº 181/2017 do CNMP, e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 -GPGJ/CGMP :

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da probidade, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93, e do art. 26, V, “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91 e art. 4º, parágrafo único do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato aponta crime contra a Administração Pública e crime de responsabilidade penal, supostamente cometidos por Sueli Maria da Conceição Barros da Silva Capuama, Patrícia Maria Freire Macedo, Gerson de Sousa Assunção, Neryson Francisco Pereira da Silva e Abdon Clementino de Marinho, tendo em vista possível fraude no procedimento licitatório Tomada de Preço n.º 008/2014 da Prefeitura de Timon.

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e, a necessidade de dar continuidade à investigação, bem como proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas judiciais legais (arquivamento, Termo de Ajuste de Conduta ou acionamento judicial);

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, nos termos do art. 4º, § 1º, I e § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ-CGMP e art. 4º da Resolução nº 181/2017, com o objetivo de buscar elementos de aprofundamento nas investigações;

Fica designada como Secretária do feito a senhora Eliane Rodrigues da Silva, matrícula 1061365, Assessora da 5ª Promotoria de Justiça de Timon.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - O registro e a autuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como "PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL", vinculado à 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon-MA, formando-se novos autos, aproveitando-se todos os documentos já em trâmite;

II - Remeta-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, para devida publicação;

II - fixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;

III - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

IV - Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 3º, § 4º da Resolução nº 181/2017.

V - Faça-se conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Timon, 12 de julho de 2018.

ANTÔNIO BORGES NUNES JÚNIOR
Promotor de Justiça

VITORINO FREIRE



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/07/2018. Publicação: 24/07/2018. Edição nº 132/2018.

PORTARIA-1ªPJVF – 222018

Código de validação: 43FF509A6F

PORTARIA Nº 22/2018-1ªPJVF

O Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire, Fábio Murilo da Silva Portela, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal e o art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93); CONSIDERANDO as disposições do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta n. 02/2018, nos termos do art. 8º, I, da Res. n. 174/2017, do CNMP; RESOLVE, por meio da presente, instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de um ano, com base no art. 5º, II, e art. 8, caput, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, sob sua presidência, visando promover a coleta de informações, depoimentos, documentos em geral, certidões, perícias e demais diligências acerca do fiel cumprimento da política pública em relevo, determinando, desde logo, o seguinte:

1. Registro e autuação da presente portaria, acompanhada dos documentos que seguem anexos, numerando-os em ordem crescente e rubricando-os;
2. Afixação desta portaria no saguão da Promotoria de Justiça, certificando tal providência nos autos;
3. Junte-se uma via do TAC, assinada, nos presentes autos, bem como comprovação da sua publicação oficial;
4. Aguarde-se o transcurso do prazo para cumprimento das obrigações pactuadas;

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e, após, venham-me conclusos.

Vitorino Freire (MA), 18 de julho de 2018.

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA

Promotor de Justiça

Documento assinado. Vitorino Freire, 18/07/2018 11:03 (FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 01/2018

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE ALTAMIRA DO MARANHÃO E BREJO DE AREIA – MA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça Fábio Murilo da Silva Portela, titular de 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire/MA, com atribuição na Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público, a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, CNPJ n. 63.428.361/0001-53, sediada na Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Altamira do Maranhão/MA, CEP n. 65310-000, representado pelo Presidente Aliçon Monteiro de Farias, CPF n. 907.905.373-20, e a CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA, CNPJ n. 01.639.196/0001/21, sediada na Rua da Assembleia, s/nº, Centro, Brejo de Areia/MA, CEP n. 65315-000, representado pelo presidente Isaque Souza da Silva, CPF n. 030.726.413-07, doravante chamados COMPROMISSADOS.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é norma fundamental da Constituição Federal, pois por meio dela se concretiza o ideal de República, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de coibir as contratações irregulares firmadas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que a contratação temporária deve respeitar às estritas situações em que as atividades a serem desempenhadas sejam temporárias (eventuais), tais como, assistência a situação de calamidade pública, combate a surtos endêmicos, realização de recenseamentos, entre outros, buscando sempre atender às situações emergenciais e/ou de necessidades temporárias; ou que, não sendo temporária a atividade, demande o imediato suprimento da necessidade de mão-de-obra sem a interrupção do serviço público, em razão de circunstâncias excepcionais, sendo válida a contratação somente pelo tempo necessário para o recrutamento de servidor público efetivo e mediante processo seletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de um número de servidores na estrutura do ente municipal para atendimento da população nos serviços públicos, sobretudo de natureza essencial;

CONSIDERANDO que as Câmaras Municipais de Altamira do Maranhão e Brejo de Areia, possuem diversos servidores contratados sem concurso público, conforme documentos juntados nas fls. 05 dos autos do Procedimento Administrativo n. 646-277/2017, bem como demonstrado no Ofício n. 001/2018, exercendo funções típicas de serviço público, contratados por tempo indeterminado e sem terem sido aprovados em processo seletivo;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/07/2018. Publicação: 24/07/2018. Edição nº 132/2018.

CONSIDERANDO a previsão legal de atuação do Ministério Público na defesa da probidade administrativa e do patrimônio público, inclusive quanto à legalidade do ingresso de servidores nos quadros da Administração Pública (art. 129, II e III, c/c o art. 37, II, ambos da Constituição Federal), e da possibilidade de tomar compromisso de ajustamento de conduta, mediante coninação, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O compromissário se compromete, no prazo improrrogável de 12 (doze) meses, a partir da celebração do presente, realizar os seguintes atos: (1) encaminhar projeto de lei dispendo sobre a criação de cargos públicos, efetivos e comissionados, e eventual extinção daqueles cargos comissionados existentes na Câmara Municipal, adequando-os ao regramento constitucional; e (2) realizar concurso público e nomear e empossar os aprovados para que ocupem os demais cargos a serem criados, observando a ordem de classificação.

Ressalta-se que o interregno previsto neste item tem por finalidade apenas permitir ao compromissário adequar sua conduta aos preceitos legais vigentes e garantir a obediência ao princípio da continuidade do serviço público, sobretudo no que concerne aos serviços essenciais, de sorte que não convalida qualquer ato contrário ao disposto nos incisos II, V e IX, do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O compromissário se obriga, a partir da nomeação dos aprovados em concurso público, a abster-se de (1) contratar temporariamente sem base em hipótese expressamente prevista em lei municipal específica; (2) contratar temporariamente para casos que, embora previstos em lei específica, não se ajustem à hipótese prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, qual seja, que vise a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entendendo-se esta como aquelas feitas para atender situação emergencial e eventual, que se afaste da rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o contrato é efetivado para o atendimento de atividades permanentes, rotineiras, para provimento de cargos típicos de carreira; (3) celebrar contratos temporários por prazo além daquele necessário ao atendimento da necessidade excepcional transitória; (4) celebrar contratos temporários sem processo seletivo simplificado com provas escritas, de ampla divulgação, com adoção de critérios objetivos de escolha; e (5) não criar cargos comissionados cujas funções não sejam de CHEFIA, DIREÇÃO ou ACESSORAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O compromissário reconhece a inconstitucionalidade dos cargos atualmente existentes e se compromete, no prazo improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da celebração do presente, a EXTINGUIR todos os cargos de provimento em comissão que não se ajustem ao disposto no artigo 37, incisos II e V, da Carta Magna, notadamente no que concerne às naturezas das funções, ou seja, chefia, direção ou assessoramento. Compromete-se, por conseqüência, a exonerar, até a mencionada data, os servidores comissionados cujos cargos não se amoldem ao mencionado dispositivo constitucional.

Ressalta-se que o interregno previsto neste item tem por finalidade apenas permitir ao compromissário adequar sua conduta aos preceitos legais vigentes e garantir a obediência ao princípio da continuidade do serviço público, sobretudo no que concerne aos serviços essenciais, de sorte que não convalida qualquer ato contrário ao disposto nos incisos II, V e IX, do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA QUARTA:

O compromissário se compromete, a partir desta data, a não encaminhar ao Projeto de Lei ou publicar Resolução criando cargos em comissão que, apesar de conter a nomenclatura de chefia direção e assessoramento, suas atribuições não correspondam com a natureza prevista na Constituição Federal, ressaltando que a simples nomenclatura não tem o condão de alterar a essência do cargo.

CLÁUSULA QUINTA:

Havendo a necessidade de admissão de servidores efetivos, deverão ser criados os cargos desta espécie e realizado o indispensável concurso público.

CLÁUSULA SEXTA:

O compromissário se obriga a não designar, a partir da presente data, servidor público, efetivo, comissionado, temporário ou excepcional, para função diversa do cargo ou função para o qual foi nomeado/contratado, sob qualquer pretexto. Caso existam servidores nessa situação deverá ser ela corrigida no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA– OS COMPROMISSADOS estão cientes de que o não cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta configura dolo e poderá ensejar a propositura de ações judiciais cabíveis de natureza criminal e cível, inclusive por ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – Na forma do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Vitorino Freire/MA, nos termos do que prescreve o artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

E, por assim estarem acordados, firmam o presente termo, em três vias de igual teor, que será publicado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, após seu registro em arquivo próprio.

Vitorino Freire/Ma, 12 de junho de 2018.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/07/2018. Publicação: 24/07/2018. Edição nº 132/2018.

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA
Promotor de Justiça

ALIÇON MONTEIRO DE FARIAS
Presidente das Câmara Municipal de Altamira do Maranhão

ISAQUE SOUZA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Brejo de Areia

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2018.

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça Fábio Murilo da Silva Portela, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Vitorino Freire, o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, representado pelo seu Prefeito Ricardo Almeida Miranda, CPF n. 056.614.904.45, autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO as constantes ocorrências de trânsito registradas no Município de Altamira do Maranhão/MA, decorrentes da ausência de sinalização da cidade e fiscalização do cumprimento das normas da matéria, bem como as frequentes reclamações da sociedade civil para a regulamentação do tema;

CONSIDERANDO que não há Conselho Municipal de Trânsito, agentes fiscalizadores de trânsito, e de políticas de segurança de trânsito no Município de Altamira do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 23, inciso XII da Constituição Federal e o art. 24 da Lei nº 9.503/97, que atribui responsabilidades ao Município na regulamentação do trânsito;

CONSIDERANDO que a municipalização do trânsito é o processo legal, administrativo e técnico, por meio do qual o município assume integralmente a responsabilidade pelos serviços de engenharia, fiscalização, educação, levantamento, análise e controle de dados estatísticos;

CONSIDERANDO que o Município de Altamira do Maranhão/MA deve assumir o a implementação do seu trânsito, pois o Código de Trânsito Brasileiro é feito principalmente para preservar as vidas das pessoas no trânsito sejam pedestres, ciclistas, motocicletas ou motoristas de automóveis, caminhões ou ônibus;

CONSIDERANDO que o Código Brasileiro de Trânsito, com o intuito de viabilizar ao Município e ao órgão executivo, o fiel cumprimento de suas normas, explicitou de forma detalhada a necessidade de que sejam implantadas com a Municipalização, os serviços de educação para o trânsito (art. 74); de sinalização (art. 80 e seguintes), engenharia de tráfego, de operação, de fiscalização e de policiamento ostensivo de Trânsito (art. 91 e seguintes), e ainda o de transporte coletivo, urbano e rural;

CONSIDERANDO que o Município de Altamira do Maranhão/MA não vem atendendo ao que preceitua a Lei, não havendo agentes de trânsito, veículos, meios de comunicação, ausência de sinalização de todas as vias de circulação e da regulamentação do transporte coletivo urbano e rural;

CONSIDERANDO que o Município de Altamira do Maranhão/MA necessita assumir e efetivar medidas para implantar a Municipalização do Trânsito, mas para tanto necessita de prazo e previsão orçamentária;

CONSIDERANDO, ainda, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação dos interesses difusos da sociedade bem como para lavrar com os interessados Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta às exigências legais, previstas nos artigos 127 e 129, inciso III ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a previsão legal de atuação do Órgão do Ministério Público na defesa dos interesses sociais, difusos e individuais indisponíveis, dentre eles o da segurança no trânsito (art. 127 da Constituição Federal);

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

1ª – O primeiro Compromissário deverá, no prazo de 12 (doze), elaborar e iniciar a execução de projeto de engenharia de trânsito, por parte de especialistas, que contemple a política, segurança, fluidez, sinalização e operação de trânsito no Município de Altamira do Maranhão/MA.

2ª – O primeiro Compromissário deverá, no prazo de 12 (doze) meses, criar, mediante lei municipal, cargos, de provimento efetivo, de agentes de trânsito, a fim de implementar a política de trânsito.

3ª – O segundo compromissário deverá, colocar em ordem de urgência a apreciação das leis municipais referentes a Municipalização de Trânsito de Altamira do Maranhão/MA e análise da inclusão de dotações orçamentárias suficientes para implementação das políticas de trânsito no Município de Altamira do Maranhão/MA;

4ª – O primeiro Compromissário deverá proceder à realização de concurso público para o provimento dos cargos de agentes de trânsito, no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da publicação da lei municipal que vier a criar os cargos de agentes de trânsito.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/07/2018. Publicação: 24/07/2018. Edição nº 132/2018.

5ª – O primeiro Compromissário deverá, no prazo até 06 (seis) meses, a contar da publicação da lei municipal que vier a criar os cargos de agentes de trânsito, implementar atividades de fiscalização do trânsito, através da aquisição dos equipamentos mínimos necessários para tal ação, a saber: veículos, sendo viaturas e motocicletas, devidamente identificados com a sigla “TRÂNSITO” e o nome do órgão, aquisição de sistema de rádio comunicação composto de uma central de operações, fixos e portáteis e ainda, equipamento para sinalização de emergência, todos em conformidade com os projetos específicos, que poderão estabelecer novos parâmetros.

6ª – O primeiro Compromissário deverá, no prazo de 12 (doze) meses, implementar política de educação para a segurança do trânsito, para tanto criando a Coordenadoria Educacional do Trânsito e a Escola Pública de trânsito, conforme o disposto no artigo 74, §§ 1.º e 2.º do Código de Trânsito Brasileiro.

7ª – O primeiro Compromissário deverá, no prazo de até 06 (seis) meses, contados da lei instituidora, criar e instalar Conselho Municipal de Trânsito.

8ª – Os Compromissários deverão incluir no orçamento, do exercício financeiro de 2019, verba suficiente, para a adoção de todas as medidas ajustadas no presente termo de compromisso.

9ª – A inexecução do compromisso previsto nas cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público, após decorridos os prazos pactuados, a imediata execução judicial do presente título, sem prejuízo das penas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

10ª – A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impedem que um novo termo de compromisso seja firmado entre o Ministério Público e o Município de Altamira do Maranhão/MA, desde que mais vantajoso para a coletividade.

11ª – O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, com a devida anuência do signatário, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, determinando outras providências que se fizerem necessárias, ficando autorizado, nesse caso, a instaurar ou dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo Preliminar eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em decorrência deste instrumento.

12ª – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei 7.437/85.

13ª – Fica eleito o foro da Comarca de Vitorino Freire, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85, para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

O cumprimento do presente termo será fiscalizado pelo Ministério Público, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais de outros órgãos responsáveis pela fiscalização da administração municipal.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente termo, em três vias de igual teor, que será publicado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público.

Vitorino Freire/MA, 17 de julho de 2018.

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA
Promotor(a) de Justiça

RICARDO ALMEIDA MIRANDA
Prefeito(a) Municipal

RAQUEL BEZERRA VIANA
CPF n. 666.234.723-04
Testemunha

IVAN COSTA E SILVA
CPF n. 124.554.823-91
Testemunha